



MEDIAÇÃO & ARBITRAGEM  
JUSTA SOLUÇÃO

CREENCIADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
CONVENIADA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

### - **MODELO** -

**CLÁUSULA** ..... Fica convencionado entre as partes que, em havendo qualquer controvérsia, tais como, disputa ou litígio relativo à validade, assinatura, extinção, rescisão, execução ou validade, bem como a determinação e liquidação de danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, ainda que extracontratuais, ou ainda interpretação deste instrumento serão, definitivamente, dirimidos por meio de **Sentença Arbitral**, em procedimento administrado pela **MAJUS \_ MEDIAÇÃO E ABRITRAGEM JUSTA SOLUÇÃO**, CNPJ nº 18.209.987/0001-14, em conformidade com o seu o Regulamento e Regimento Interno, na unidade **CAM I SP** de sua jurisdição em Santo André, Estado de São Paulo, Brasil, à Rua Almirante Tamandaré nº 129, Centro, CEP 09040-040; nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - **Arbitragem**, alterada pela Lei nº. 13.129, de 26 de maio de 2015; e, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - **Código do Processo Civil**, com renúncia a qualquer outro fórum, exceto se houver prévio consentimento entre si.

**§1º.** Fica convencionado que, previamente ao início de qualquer procedimento de arbitragem, as partes se obrigam a tentar solucionar o conflito com o fim de se obter acordo, por meio de uma ou mais sessões de conciliação/mediação, nos termos da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 – Código de Processo **Civil**, e Lei Especial nº 13.105, de 26 de junho de 2015 – **Conciliação e Mediação**.

**§ 2º.** Para as questões insuscetíveis de arbitragem, bem como para as medidas judiciais relativas à arbitragem, elegem as partes o foro da ..... de ....., Estado ....., Brasil.